

LEI N° 347 / 63

DISPÕE SOBRE VENDA DE APÓLICES

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Muriaé autorizado a vender, por intermédio do Banco Nacional de Minas Gerais, na Bolsa de Valores, pelo preço do dia, trezentos e trinta e um (331) ações de valor nominal de CR\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) pertencentes à Prefeitura, sendo: 95 (noventa e cinco) representadas pela Cautela 3.623 de números 1.383.537 a 1.383.631; 74 (setenta e quatro) representadas pela Cautela 969 de números 577.250 a 577.323 e 162 (cento e sessenta e duas) representadas pela Cautela 6.094 de números 2.707.326 a 2.707.487, todas de Emissão da Rede Ferroviária Federal.

Art. 2º - O resultado financeiro da referida alienação será escriturado em Receita Extraordinária – rubrica 6.11.0.

Art. 3º - Esta lei entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos três de agosto de mil novecentos e sessenta e três. (03/08/1963)

a) Hélio Araújo – Prefeito Municipal